

Cidadania e Administração Penitenciária

Portaria n.º 039/GS/SECAP/10

João Pessoa, 10 de agosto de 2010.

O Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 28 do Decreto nº 12836 de 09 de Dezembro de 1988 resolve:

Considerando a necessidade de ocupação do recém inaugurado presídio Regional do Sertão, localizado no Município de Cajazeiras.

Considerando o interesse Público e a otimização das funções operacionais e administrativas naquele Estabelecimento Prisional.

RESOLVE designar, os Servidores **EDUARDO DOS SANTOS SILVA Matrícula 903.189-8 CSP -4** e **MARCUS VINICIUS GOMES Matrícula 106.103-8 símbolo CS-4**, para coordenar a instalação e operacionalizar o Presídio Regional do Sertão, pelo prazo de 10 dias, com prazo inicial em 16 de Agosto de 2010.

Publique-se
Cumpra-se.


CARLOS MANGUEIRA
Secretário

Receita

C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 00012/2010/SOU

14 de Maio de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0074382010-0;

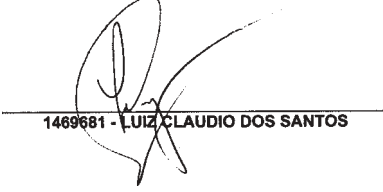
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **REESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1489681 - LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00012/2010/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.030.627-2	JOAO T DA SILVA	R TAPUIA, Nº 23 - ESTACAO	SOUSA/PB	SIMPLES NACIONAL

C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 00005/2010/CEA

10 de Maio de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0476762010-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **REESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/05/2010.


1473590 - DOMINGOS SAVIO DA ROCHA

Anexo da Portaria Nº 00005/2010/CEA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.160.375-0	RODOLATINA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	R PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 170 - CENTRO	CAAPORA/PB	NORMAL


1473590 - DOMINGOS SAVIO DA ROCHA

C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 00006/2010/CEA

10 de Maio de 2010

O Coletor Estadual C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0530292010-7;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/05/2010.


1473590 - DOMINGOS SAVIO DA ROCHA

Anexo da Portaria Nº 00006/2010/CEA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.154.976-4	SMAY COMERCIO & EXPORTACAO LTDA.	ROD PB 18, Nº S/N - LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DAS NEVES	CONDE/PB	NORMAL
16.140.813-3	FBF-COMERCIO E EXPORTACAO LTDA	R GENERAL PEDROSO, Nº s/n - CENTRO	CONDE/PB	NORMAL
16.136.527-2	RICARDO BORGES PEREIRA DAS NEVES-ME	QUADRA G8 LOTE 08, Nº S/N - CENTRO	CONDE/PB	NORMAL
16.124.879-9	IVONALDO JOSE DE LUNA	R JARDIM RECREIO, Nº - CENTRO	CONDE/PB	NORMAL
16.077.595-7	MARCOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	AV GUANABARA, Nº 80 - CENTRO	CONDE/PB	NORMAL
16.160.152-9	GOMES COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	SIT GRAMAME, Nº 1022 - ZONA RURAL	CONDE/PB	NORMAL
16.142.617-4	BENEDITO ALVES VIEIRA DE MELO -EPP	LOT CIDADE BALNEARIA NOVO MUNDO, Nº 192 - JACUMA	CONDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.188-6	MARIA GOMES DA SILVA LANCHONETE-ME	R CARLOS RIBEIRO FILHO, Nº 79 - LOTEAMENTO BELA VISTA	ALHANDRA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.148.004-7	PAULO JOAQUIM FRANCISCO FILHO - ME	R PROJETADA, Nº S/N - CENTRO	CONDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.130.442-7	ANTONIO REINALDO DOS SANTOS FILHO	R CENTRAL, Nº s/n - CENTRO	CONDE/PB	NORMAL
16.156.208-6	MARIA DO SOCORRO CIRILO RAMALHO	R DOMINGOS MARANHÃO, Nº 321 - CENTRO	CONDE/PB	NORMAL
16.138.244-4	MARCELO JOSE SIMOES DE FRANCA	RUA GRANJA PRAZERES, 00S/N - GRANJA - ZONA RURAL - 58322000, Nº -	CONDE/PB	NORMAL
16.157.950-7	ISOESTE NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA	R VIA LOCAL 01, Nº S/N - CENTRO INDUSTRIAL	CONDE/PB	NORMAL
16.150.342-0	ANDREZA MEDEIROS DE MENDONCA-ME	LOT CIDADE BALNEARIA NOVO MUNDO LOTE 26 QUADRA D-2, Nº 192 - JACUMA	CONDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.341-1	ADRIANA MEDEIROS GOMES DA SILVA-ME	LOT CIDADE BALNEARIA NOVO MUNDO LOT 26 QD D-2, Nº 192 - JACUMA	CONDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.833-3	ROSSANDRA BARBOSA LIMA	R ILZA RIBEIRO, Nº SN - JACUMA	CONDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.812-6	PORTAL PRE-MOLDADOS LTDA	ROD PB 08, Nº S/N - JACUMA	CONDE/PB	SIMPLES NACIONAL

16.160.563-0	ANTONIO BENTO RODRIGUES NETO	R ANTONIO CAMELO, Nº S/N - MATA REDONDA	ALHANDRA/PB	NORMAL
16.037.020-5	INDUSTRIA DE PANIFICACAO MARITIMA LTDA	ROD BR 101 KM 107, Nº s/n - CENTRO	ALHANDRA/PB	NORMAL
16.156.788-6	JMS REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	R JOSE JOAO DA SILVA, Nº 468 - MATA REDONDA	ALHANDRA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.037.020-5	INDUSTRIA DE PANIFICACAO MARITIMA LTDA	ROD BR 101 KM 107, Nº s/n - CENTRO	ALHANDRA/PB	NORMAL
16.139.228-8	RAIMUNDO GABRIEL DA SILVA MOTOCICLETAS	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 00s/n - CENTRO	ALHANDRA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.141.911-9	SUELY MARIA DOS SANTOS DA CUNHA ME	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 535 - CENTRO	ALHANDRA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.095.014-7	SEVERINO DA SILVA FILHO	R PROJETADA, Nº s/n - DISTRITO DE MATA REDONDA	ALHANDRA/PB	NORMAL
16.039.731-6	SERGIO MARCOS DE ANDRADE FERREIRA	FAZ SUBAUMA, Nº s/n - ZONA RURAL	ALHANDRA/PB	OUTROS


1473590 - DOMINGOS SAVIO DA ROCHA

C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 00007/2010/CEA

25 de Maio de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0603372010-5, 0585152010-8; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/05/2010.


1473590 - DOMINGOS SAVIO DA ROCHA

Anexo da Portaria Nº 00007/2010/CEA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.123.990-0	INDUSTRIA E COMERCIO PRE MOLDADOS JACUMA LTDA	R PROJETADA, Nº - CENTRO	CONDE/PB	NORMAL
16.156.208-6	MARIA DO SOCORRO CIRILO RAMALHO	R DOMINGOS MARANHÃO, Nº 321 - CENTRO	CONDE/PB	NORMAL


1473590 - DOMINGOS SAVIO DA ROCHA

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00005/2010/RJP

12 de Janeiro de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0031502010-5;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00005/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.160.722-5	MARIA DO SOCORRO COELHO DE RESENDE DA SILVA - ME	R FELICIANO DOURADO, Nº 488 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00002/2010/RJP

11 de Janeiro de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0024712010-3, 0024782010-5;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/01/2010.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00002/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.149.932-5	DANIEL HONEGGER EPP	AV DOM PEDRO II, Nº 2361 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.158.911-1	ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA	R DOUTOR MANOEL LOPES DE CARVALHO, Nº S N - GEISEL	JOAO PESSOA / PB	NORMAL


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00008/2010/RJP

13 de Janeiro de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 12320093;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/01/2010.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00008/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.153.301-9	DISCONFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AV MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 614 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00010/2010/RJP

21 de Janeiro de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0064032010-4, 0064052010-3;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/01/2010.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00010/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.156.969-2	IGOR MACHADO FAGUNDES	AV EXPEDICIONARIOS, Nº 127 - EXPEDICIONARIOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.990-8	VITORIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R PRESIDENTE NEREU RAMOS, Nº 25 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	NORMAL


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00204/2009/RJP

30 de Dezembro de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1285092009-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/12/2009.

Secretaria de Estado da Receita

Durval Antonio de Araújo - AFTE
Mat. 070-095-7

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00204/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.120.775-8	CLAUDIO HEMANOEL PEREIRA DE ARAUJO	PARQUE SOLON DE LUCENA, Nº 00591 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

Secretaria de Estado da Receita

Durval Antonio de Araújo - AFTE
Mat. 070-095-7

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00033/2010/RJP

24 de Fevereiro de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0342952009-6, 0150302010-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/02/2010.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00033/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.128.718-2	RD-FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA.	R ODON BEZERRA, Nº 29 - TAMBIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.136.390-3	GENESIS EMPREENDIMENTOS MOBILIARIOS LTDA	RUA ODILON MESQUITA, 00044 - SALA 204.1 ANDAR - 58011080, Nº - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00031/2010/RJP

23 de Fevereiro de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0154632010-5;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/02/2010.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00031/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.142.813-4	ANTONIO ROBERTO NASCONCELOS MOTA FILHO	AV DOM PEDRO II, Nº 2223 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	FONTE

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00041/2010/RJP

16 de Março de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0232252010-1;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/03/2010.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00041/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.155.261-7	JANETTE MAGALI GOMES DE SOUZA	R JOAQUIM NABUCO, Nº 07 - ROGER	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00043/2010/RJP

17 de Março de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0240702010-3, 0240712010-8, 0240722010-2, 0240742010-1;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/03/2010.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00043/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.128.848-0	ALVES ATACADO AUTO PECAS LTDA	R CLEMENTE ROSAS, Nº 26 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.117.065-0	PEDRO VIEIRA DA SILVA	R AMARO COUTINHO, Nº 154 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.932-1	LUNE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R OTILIA FERREIRA DA SILVA, Nº 249 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.112.642-1	PAMESO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	AV DOM PEDRO II, Nº 01330 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00056/2010/RJP

30 de Março de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, Inciso II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-officio", indevidamente;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/03/2010.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00056/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.162.471-5	NN CALCADOS LTDA	R MANOEL ARRUDA CAVALCANTI, Nº 805 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução N.º 009/2010

J.Pessoa, 10 de Agosto de 2010.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Estadual n.º 7.273, de Dezembro de 2002, em **Reunião Extraordinária**, realizada em **10/08/2010**,

Considerando a possibilidade de financiamento de ações complementares voltadas a garantia de direitos para crianças e adolescentes, através do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDESC, ano de execução 2011,

Considerando também linhas de atuação estabelecidas para apresentação de projetos na direção da garantia de direitos para crianças e adolescentes;


Considerando o princípio da prioridade absoluta destacado no Estatuto da Criança e do Adolescente e Constituição Federal;

Resolve:

Art - 1º – Aprovar Edital n.º 002/2010 – que define período para recebimento de projetos na área da defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, para composição de banco de projetos do CEDCA/PB, com vista a financiamento pelo Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para execução no ano de 2011.

Art. 2º - Os eixos, período e estrutura dos projetos a serem apresentados, devem seguir estrutura definida no edital acima destacado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ FLÁVIO FARIAS BARROS
 Presidente do CEDCA/PB.

EDITAL N.º 002/2010 – BANCO DE PROJETOS - FUNDESC 2011

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Federal n.º 7.273, de dezembro de 2002 e nos termos da Resolução n.º 009/2010, aprovada em Reunião Ordinária realizada em 10 de Agosto do ano de 2010, estabelece período de recebimento de projetos para compor Banco de Projetos do CEDCA/PB, com execução prevista para o ano de 2011, que atendam os requisitos abaixo relacionados:

1 - Do Processo de inscrição dos projetos

1.1 – As inscrições de projetos para compor Banco de Projetos do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente com previsão de execução ano de 2011, deverão ser realizadas período de 12/08 a 10/09/2010, por entidades governamentais e não governamentais, na sede do CEDCA/PB, situado na Praça Dom Aduvalto – 58 - Centro – João Pessoa – PB, no horário das 13hs às 17.30h.

1.2 - Os projetos deverão seguir os seguintes critérios

I - Os projetos devem ser encaminhados em 04 (quatro) vias e em CD, em valores máximo de referência conforme grupo a saber,

Grupo I – projetos com valores totais dos recursos de R\$ 15.000,00

Grupo II – projetos com valores totais dos recursos variando entre R\$ 15.000,00 a R\$ 100.000,00.

Grupo III – projetos com valores totais dos recursos variando entre R\$ 100.000,00 a R\$ 250.000,00.

– Cada entidade só poderá apresentar apenas 01 (um) projeto para composição do Banco de Projetos – 2011 do CEDCA/PB, devendo destacar o grupo de inscrição do projeto em documento oficial da entidade:

1.2.1 - Os projetos deverão contemplar uma das seguintes áreas de atuação:

a – Trabalho Infantil

b - Exploração Sexual

c - Violência Doméstica

d - Médidas sócio educativas

e - Convivência familiar e comunitária

f - Drogadição

g – Gestão da Política – específica ao Sistema de Garantia de Direitos.

h - Outros temas relacionados a violação de direitos, desde que priorizados pelas últimas Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Os projetos devem seguir roteiro básico estabelecido pelo CEDCA/PB, contendo no máximo 20 folhas, a saber;

1 - Apresentação

2 - Justificativa do Projeto (ênfase para área de atuação)

3 - Histórico da Instituição Executora

4 – Objetivo Geral

5 - Objetivos Específicos (preencher tabela)

Objetivos Específicos Atividades – Ações	Resultados Esperados		
	Quantitativos	Qualitativos	Período

6 – Metodologia das ações

7 - Estratégias de Sustentabilidade

7.1 – Financeiros

7.2 – Técnicos

7.3 - Comunitários

7.4 - Articulação e trabalho em rede

7.5 - Interação com as Políticas Públicas

8 – Acompanhamento do Processo

Atividade	Indicadores de Progresso	Meios de Verificação

9 - Avaliação dos Resultados

10 – Composição de Equipe Técnica para execução do projeto

11 – Estratégias de divulgação do projeto nas comunidades;


12 - Valor Total do Projeto (preencher tabela abaixo)

VALOR TOTAL R\$	VALORES DE CAPITAL R\$	VALORES DE CUSTEIO R\$

Art.- 2º - O número de projetos a serem financiados, corresponderá ao volume de recursos do FUNDESC em dezembro de 2010, após aprovação dos projetos pelo colegiado do CEDCA/PB.

I - Até o final de dezembro de 2010, serão divulgados os projetos aprovados pelo CEDCA/PB por grupo de atuação para execução no ano de 2011.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ FLÁVIO FARIAS BARROS
 Presidente do CEDCA/PB.

Resolução N.º 010/2010 de 10 de Agosto de 2010

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Estadual n.º 7.273, de Dezembro de 2002, em **Reunião Ordinária** realizada em 10/08/2010,

Resolve:

Art - 1º – APROVAR por unanimidade Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, após reavaliação promovida pelo atual colegiado.

Art.-2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ FLÁVIO FARIAS BARROS
 Presidente do CEDCA/PB.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA PARAÍBA – CEDCA/PB.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA – é órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política e diretrizes de atendimento da criança e do adolescente, em conformidade com o estabelecimento no artigo 1º da Lei n.º 7.273, de 27 de dezembro de 2002, com atuação em todo o território do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Na Consequência das distribuições de sua competência cabe ao Conselho:

I – Orientar os agentes governamentais para fiel cumprimento da política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente formulada pelo Conselho, podendo para tanto instituir normas e roteiros simplificados, divulgando-os entre as entidades atuantes na área e a comunidade em geral;

II – Definir normas, fixando critérios e formulários de planos de ação e aplicação para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente, além de controlar a sua consecução no âmbito do Estado;

III – Fixar prazos e condições para apreciação e emissão de parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio as Entidades de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos da legislação vigente;

IV – Estabelecer critérios para recebimento, aprovação e manifestação quanto às denúncias e queixas que lhe forem formuladas, desde que elas digam respeito a problemas de sua competência, respeitadas as competências do Conselho Nacional, dos Conselheiros Municipais e dos Conselheiros Tutelares;

V – Aprovar listagem acompanhar as condições básicas e funcionamento das entidades, permanência promoção e aperfeiçoamento do quadro de pessoal das entidades responsáveis por acolhimento e internação de criança e de adolescente, sugerindo ao judiciário;

VI – Apoiar os Conselhos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares na execução de suas atribuições mediante cooperação técnica e capacitação;

VII – Manter intercâmbio co Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente, com congêneres Estaduais e Municipais, além dos Conselhos Tutelares;

VIII – Realizar estudos, além de apoiar pesquisas e campanhas de divulgação institucional, no âmbito dos direitos das crianças e adolescentes;

IX – Emendar ou reformular o Regimento Interno por decisão da maioria absoluta dos seus membros;

X – Elaborar o plano anual de ação;

XI – Elaborar programas anuais de treinamento para seus membros;

XII – Elaborar propostas de financiamento para suas atividades, encaminhando-as ao órgão a que está vinculado para incorporação no orçamento estadual, assim como as fontes de financiamento públicas e privadas, do Brasil ou do exterior;

XIII – Gerir os recursos relativos ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDESC – destinados à operacionalização de programas e ações de proteção, bem como, medidas sócio-educativas no âmbito do Estado;

XIV – Elaborar e apresentar às autoridades componentes periódicos e informativos das atividades do Conselho Estadual;

XV – Propor ao Chefe do Poder Executivo, sempre que necessário, a edição de reformulação de legislação que diga respeito à criança e ao adolescente;

XVI – Efetuar registros das entidades que desenvolvam programas de atendimento a criança e do adolescente a nível estadual atualização simultaneamente;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CEDCA é composto por 16 (dezesesseis) membros efetivos e respectivos suplentes, conforme disposto na Lei 7.173/02, nomeados por ato do Governo de Estado, após indicações prévias dos órgãos governamentais, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução, apenas por um período subsequente.

Parágrafo Único - A escolha e indicação dos representantes das Entidades da Sociedade Civil ligadas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente se processarão nos seguintes termos:

I - Serão coordenadas pela frente Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou comissão congênere que estabelecerá os critérios e normas eleitorais em forma de regimento específico, devidamente publicado, asseguradas a convocação e participação de um representante do CEDCA para acompanhar o processo de eleição;

II - Só poderão participar do processo de eleição as Entidades registradas nos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, que estiverem em funcionamento há no mínimo 02 (dois) anos, e que encaminharemos cadastro ao CEDCA até 03 (três) meses do pleito;

III - Estarão aptos a concorrer, as entidades que preencherem os requisitos estabelecidos no regimento Eleitoral.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O CEDCA reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinariamente.

Art. 5º - As sessões ordinárias do CEDCA obedecerão o calendário com dia e horário previamente estabelecidas e serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação e em segunda, com a presença de 1/3 dos Conselheiros Estaduais..

Art. 6º - As sessões extraordinárias do CEDCA poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, para tratar de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, recaindo, sua realização, preferencialmente em dia útil, e exigindo-se o mesmo quorum estabelecido no artigo anterior.

Art. 7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 8º - O CEDCA funcionará com a seguinte estrutura:

- I - Diretoria;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Comissões;
- IV - Plenário.

§ 1º - Em conformidade com a estrutura definida neste artigo, a diretoria do CEDCA, composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretaria, desempenhará as atribuições contidas nos artigos 10, 11 e 12 deste Regimento.

§ 2º - A escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretária será procedida para mandato anual por votação secreta, dentre os seus membros efetivos, de cada exercício, permitida uma única recondução.

§ 3º - No processo de escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CEDCA, quando houver empate deverá ser procedida nova votação e, se persistir o resultado, serão considerado eleito para o cargo o candidato mais idoso.

Art. 9º - O Plenário é o órgão de deliberação do CEDCA.

§ 1º - As matérias sujeitas à votação em Plenário, enquadrar-se-ão como:

I - Resolução - Quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CEDCA;

II - Moção - Quando se tratar, de manifestação de qualquer natureza relacionada à temática da criança e do adolescente;

III - Requerimento - Quando se tratar de apelos e solicitações de informações aos Órgãos governamentais no âmbito das ações relativas à criança e ao adolescente.

§ 2º - As resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, para publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - As Moções aprovadas serão encaminhadas à Secretaria Executiva, que as divulgará em todo o Estado através de meios de comunicação existentes.

§ 4º - O Plenário poderá deliberar sobre requerimentos, quando seus membros assim julgarem, sempre que as matérias forem relacionadas com as atribuições e competências do CEDCA.

§ 5º - Todo Conselheiro de qualquer Entidade ou pessoa física poderá encaminhar propostas para deliberação do CEDCA, devendo, entretanto, passarem anteriormente por protocolo geral na Secretaria do Conselho Estadual para os seguintes encaminhamentos:

I - Distribuição prévia para relator que, dependendo da complexidade, solicitará ao plenário, discussão em até 03 (três) sessões do CEDCA;

II - Distribuição prévia para os respectivos Conselheiros Titulares dos Documentos pertinentes;

III - Transcorridas as sessões anteriormente estabelecidas, o relator deverá proferir seu voto e encaminhar a matéria para deliberação conclusiva.

Art. 10 - Compete ao Presidente do CEDCA;

I - Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Representar o Conselho em Juízo ou fora dele;

III - Garantir o funcionamento da Diretoria do CEDCA e gerenciar o FUNDESC, mediante a decisão do colegiado.

IV - Cumprir e diligenciar para fiel execução das normas estabelecidas na legislação pertinente;

V - Designar conselheiros para funcionar como relator dos processos, procedimentos, deliberações e resoluções a serem apreciadas e votadas pelo Conselho, obedecida a alternância dos membros para o exercício da função;

VI - Abonar faltas ou impedimentos, afastamentos e licença dos demais Conselheiros.

Art. 11 - Em suas faltas ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente a quem competirá também exercer as atribuições que lhes forem delegadas pela Presidência.

Parágrafo Único - Ausentes o Presidente e o Vice - Presidente e havendo o quorum estabelecido no artigo 5º, caberá ao Conselheiro indicado pelo colegiado, o exercício das

atribuições nos incisos I a VI do artigo anterior.

Art. 12 - Compete ao Secretário (a) o CEDCA: coordenar os serviços administrativos da Secretaria Executiva, atuando em conformidade com as deliberações do plenário.

Art. 13 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Prestar o suporte técnico-administrativo-financeiro e de apoio necessário ao funcionamento do CEDCA, tais como: agendar as reuniões, preparar junto com o a diretoria a pauta das reuniões e encaminhá-las com antecedência mínima de 05 (cinco) dias aos seus membros, expedir atos de convocação para reuniões ordinárias por determinação da Presidência, e respeitado o disposto neste Regimento, secretariar as reuniões/sessões do CEDCA e elaborar as atas, encaminhando as resoluções normativas, assegurando os meios às atividades do CEDCA;

II - Divulgar em todo o Estado e quando determinado, em outros níveis, as resoluções, instruções normativas e outras deliberações emanadas do CEDCA, assim como publicações referentes à situação da criança e do adolescente;

III - Cumprir as determinações e orientações emanadas do CEDCA.

Art. 14 - as ações da Secretaria Executiva serão subordinadas à Diretoria do CEDCA. Art. 15 - A Diretoria do CEDCA reunir-se-á sempre quinzenalmente, em caráter extraordinário.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES - DEVERES E DIREITOS DOS CONSELHEIROS

Art. 16 - São atribuições dos Conselheiros:

I - Opinar a respeito das matérias elencadas no artigo 2º, inciso I a XV deste Regimento;

II - Emitir parecer escrito em todas as matérias que lhes forem cometidas a relatar, na forma do artigo 10, inciso V, deste Regimento;

III - Votar todas as matérias submetidas à deliberação do Conselho, adstrito apenas às normas legais e a sua livre convicção;

IV - Votar e ser votado para as funções da Coordenadoria ou para membro das Comissões Permanentes ou Temporárias, conforme previsto nos artigos 8º, 19 e 21 deste Regimento;

V - Participar de simpósios, conferências, encontros, conclaves, reuniões e similares, desde que estes digam respeito à questão da criança e do adolescente, além de respeitar o Conselho Estadual mediante designação da Presidência e/ou do Colegiado;

VI - Desempenhar tarefas ou funções que lhes forem conferidas pelo Conselho ou por seu presidente.

Parágrafo único - Além dos direitos que lhes são assegurados na Lei Federal 8.069/90, Lei estadual 7.273/02, e neste Regimento Interno, fica assegurado aos Conselheiros o recebimento de Diploma de Membro do Conselho, expedido pelo Governo do estado, por ocasião de sua posse ou a qualquer tempo quando solicitado, assim como, portar cédula de identificação de membro deste Colegiado.

Art. 17 - os suplentes substituem os respectivos membros efetivos nos casos de falta, impedimento, afastamento, licença, ou vacância.

Parágrafo único - Fica assegurada a participação dos suplentes nas sessões do Conselho e nas Comissões Permanentes, cabendo-lhes o direito de voz e voto na ausência do titular.

Art. 18 - São deveres e direitos dos Conselheiros:

I - Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, a catando e fazendo cumprir as decisões do CEDCA;

II - Trabalhar para as finalidades do CEDCA;

III - Cumprir as normas previstas em toda a legislação da criança e do adolescente e neste Regimento;

IV - Comunicar, por escrito, à Presidência ou à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os casos de falta, impedimento, afastamento, licença ou vacância para permitir a convocação do respectivo suplente ou justificar a ausência dentro de igual prazo, após a realização da sessão em que esteve ausente;

V - Apresentar preferencialmente, propostas e resoluções escritas para deliberação do órgão Colegiado, bem como, interpor recursos para o Plenário da decisão da Presidência que as indeferir;

VI - Solicitar dos órgãos públicos e privados, em todos os níveis, certidões, cópias de documentos, informações e demais consultas para fins de assegurar o fiel cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - Propor as autoridades, em quaisquer níveis, a instauração de sindicâncias, inquéritos e/ou processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade diante de violações contra crianças e adolescente.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 19 - O CEDCA disporá de 03 (três) Comissões Permanentes com responsabilidades específicas, dispostas nos artigos subsequentes.

Parágrafo Único - As Comissões permanentes atenderão às necessidades de especialização de assuntos que se constituam finalidade essencial do CEDCA e que exijam, para melhor atenção, desconcentração de deliberação e ações.

Art. 20 - A Juízo do Plenário poderão ser constituídas Comissões Temporárias, objetivando exame de assunto específico e concreto com prazo limitado de duração e com as atribuições e competências a serem definidas por resolução.

Art. 21 - As Comissões Permanentes serão compostas por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 08 (oito) membros do CEDCA, eleitos após a posse de seus membros, sendo encargo obrigatório dos titulares respeitadas a rotatividade e a paridade.

Art. 22 - As Comissões apresentarão propostas e pareceres ao Colegiado que apreciará, alterará, se for o caso e, deliberar por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, objetivando o cumprimento da legislação pertinente à criança e ao adolescente.

Art. 23 - A Comissão de Políticas Públicas terá como atribuição, investigar e propor medidas, nas áreas da saúde, educação, trabalho, lazer, esporte, cultura e segurança em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 24 - A Comissão de Apoio Financeiro terá como atribuição, investigar e propor medidas legais e judiciais, inclusive no campo da prevenção e combate à violência, e em relação à aplicação das medidas sócio-educativas, visando à efetivação dos direitos da criança e do

adolescente.

Art. 25 – A Comissão Jurídico-Social terá como atribuição, investigar e propor medidas legais e judiciais, e inclusive no campo da prevenção e combate à violência, e relação a aplicação das medidas sócio-educativas, visando à efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 26 – São penalidades aplicadas aos membros do conselho:

- I – Advertência
- II – Suspensão
- III – Exclusão

Art. 27 – Será advertido o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas do CEDCA ou descumprir, uma única vez, quaisquer dos demais deveres estabelecidos neste Regimento.

Art. 28 – Será suspenso pelo período de 30 (trinta dias) a 90 (noventa) dias o membro do CEDCA que após ser advertido, venha a reincidir em falta ou descumprimento dos deveres, bem como, praticar ato ou atitude manifestamente contrários aos interesses ou finalidades do Conselho.

Art. 29 – Será excluído do CEDCA o membro que :

I - Faltar a 04 (quatro) sessões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) sessões alternadas, sem prévia autorização da Presidência ou não abonadas na forma do inciso VI, do artigo 10, deste Regimento, assegurada ampla defesa;

II – For condenado pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstas nos Capítulos I e II do Título VII, do Livro II, da Lei nº8.069/90;

III – For condenado, com sentença transitada em julgamento pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante;

IV – Reincidir em quaisquer dos motivos autorizados de suspensão e se a reincidência houver ocorrido em prazo inferior a um ano da aplicação da penalidade anterior;

§ 1º - A deliberação sobre a aplicação de penalidade de exclusão, será procedida de parecer, emitido pela Comissão de Ética, formada por 04 (quatro) Conselheiros e presidida pelo mais votado dentre eles, escolhido em votação secreta, conclusivo pela recomendabilidade da medida.

§ 2º - A Comissão de Ética que trata do parágrafo anterior será composta por decisão da maioria do plenário, devendo desenvolver suas atividades em conformidade com este regimento e de acordo com resolução específica.

§ 3º - Para a emissão do parecer, a Comissão de Ética poderá instaurar inquérito administrativo, ouvindo o indiciado e testemunhas, juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e todas as diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – As propostas de alteração a que alude o artigo 2º inciso IX, somente serão aprovadas em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, com antecedência e conhecimento prévio da reformulação e suas justificativas, com, no mínimo 08 (oito) dias de antecedência.

Art. 31 – Os membros da Coordenadoria do CEDCA perderão o mandato no caso de descumprirem deliberação do Conselho, salvo se, por motivo de força, ou por óbice considerado justo pela maioria de seus pares.

Art. 32 – Fica assegurada uma ajuda de custo aos Conselheiros residentes no interior do Estado, correspondente às despesas de deslocamento e refeições com recursos provenientes do orçamento do CEDCA quando da realização de sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Art. 33 – O CEDCA disporá de suporte técnico – administrativo – financeiro e de apoio, mediante proposta encaminhada ao Governador do Estado.

Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Colegiado do CEDCA.

Art. 35 – Este Regimento Interno do CEDCA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº. 774/2010/DEGEPOL

EM, 06 DE AGOSTO DE 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 171, III, da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa nº. 14/2010/CPC;

RESOLVE aplicar Pena de Advertência ao Servidor, Walter Firmo da Silva, Agente de Investigação, mat.135.566 -0. Pela prática de Transgressão Disciplinar prevista no art. 147, inciso V, c/c Art. 166, todos da Lei Complementar 85 de 12 de Agosto de 2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba, por ter deixado de conduzir-se na vida particular de modo a dignificar a função Policial.

A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRASE

PORTARIA nº.775/2010/DEGEPOL

Em, 06 de Agosto de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Nº. 12/2010/CPC.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa, acima referida nas denúncias formuladas contra o servidor sindicado, Pedro Viana de Lima Junior, Delegado de Polícia Civil, mat.155.647-9. Por falta de elementos comprobatórios das denúncias formuladas.

CUMPRASE

PORTARIA nº. 776/2010/DEGEPOL

Em, 06 de Agosto de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Nº. 13/2010/CPC.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pela **CONVERSÃO**, em Processo Administrativo Disciplinar, da Sindicância Administrativa, acima referida nas denúncias formuladas contra o servidor sindicado, Francisco Renato Pereira Junior, Agente de Investigação, mat.151.340-2, conforme conclusão da Comissão Processante.

CUMPRASE

PORTARIA Nº 782/DEGEPOL

Em 11 de Agosto de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **LUIZ CARLOS DE MENEZES MELO**, matrícula nº. 156.564-8, Agente de Investigação, Código GPC-608, para prestar serviços junto a **Gerência Executiva de Inteligência**, desta Pasta.

PORTARIA Nº 783/DEGEPOL

Em 11 de Agosto de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **EVERTON BRITO VON SZILAGY**, matrícula nº. 156.571-1, Agente de Investigação, Código GPC-608, para prestar serviços junto a **Gerência Executiva de Inteligência**, desta Pasta.


CAN ROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL – CPC COMISSÃO DE DISCIPLINA

PORTARIA nº. 20/2010/CD/CPC/CG/SESDS/PB

A Comissão de Disciplina de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB, constituídas pelos Delegados de Polícia Civil Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa, matrícula: 155.370-4, Presidente, Daniella Vicuña de Oliveira Trindade, matrícula: 154.866-2 e Francineide Pereira de França, matrícula: 110.970-7, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 183 da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Corregedor Geral da SEDS conforme Portaria Designativa nº 20/2010 - CPC;

RESOLVE: Instaurar Sindicância Administrativa nº. 20/2010/CD/CPC/CG/SESDS/PB, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber aos servidores **SEVERINO DE ASSIS FERREIRA**, Matrícula nº. 154.880-0, e **WASHINGTON EVANGELISTA DOS SANTOS**, Matrícula nº. 155.105-1, ambos Agente de Investigação, lotados nesta Pasta, conforme as informações contidas no Ofício nº. 70/2009, oriundo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cajazeiras e demais documentos em anexo, dando conta de que os servidores sindicados não compareceram à audiência designada para o dia 13/10/2009, às 08 horas, referente aos autos do processo nº. 0132008000188-9, para a qual foram devidamente requisitados por meio do Ofício nº. 1001/09. O que, em tese, constitui transgressões disciplinares previstas nos **Artigo 157, Incisos IV (não comparecer às convocações de autoridade superior, quando previamente convocado ou notificado em razão de serviço, salvo por motivo justificável), VIII (negligenciar ou retardar a execução de qualquer ordem legítima escrita), c/c o Art. 159, incisos XV (desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem do Chefe imediato ou de decisão judicial) e XVI (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais) respectivamente, todos da Lei Complementar nº 85/2008.**

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já aos servidores sindicados todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia a Sindicância Administrativa Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

Presidente: *Del. Pol. POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA*

1ºMembro: *Del. Pol. DANIELA VICUÑA DE OLIVEIRA TRINDADE*

2ºMembro: *Bel. FRANCINEIDE PEREIRA DE FRANÇA*

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 154/2010-DS

João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de Examinadores, comporem a Banca Examinadora de Trânsito – **BET**, na Sede deste Departamento.

LEGISLAÇÃO	
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
Eldene Leite Loureiro Rodrigues - Coordenadora	3672-2
Francisca Honorata de S. A. Lima	3569-6
Khivia Kiss Diniz de Albuquerque	0062-1

DIREÇÃO	
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
Germana Marques de Lucena Stropp - Coordenadora	0659-9
Júlio de Souza Neto	3488-6
Maria das Neves A. de Almeida	3679-0
Maria de Fátima Maia	0697-1
José Carlos Menezes Caldas	4049-5
Álamo Belmont Barbosa Sabino	1149-5
Diego de Albuquerque L. Rodrigues	1207-6

- II – Revogam-se as disposições em contrário.
 III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 IV – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas

anotações.

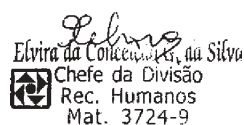

Francisco de Assis Silva
 Diretor Superintendente

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 08 / 2010-D.R.H

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DA PARAIBA-DETRAN-PB. Por delegação de competência e cumprimento á PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS do ano de 2010, defere as seguintes solitação para o mês de AGOSTO

Nº.	NOME	MAT.	GOZO	EXERCÍCIO
01	ANTONIO CARLOS DIAS DE ARAUJO	0652-1	12/08 A 10/09	2º CIRET 2009/2010
02	ANTONIO OLEGARIO NETO	3147-0	02/08 A 31/08	A.INT. 2007/2008
03	ANA LUIZA FERNANDES ANDRADE	3042-2	02/08 A 31/08	C. CIDAD. 2009/2010
04	ARNONDINO GUEDES DE SOUSA	3743-5	02/08 A 31/08	17º CIRET. 2009/2010
05	BLAUDECILIO VERISSIMO FILHO	3919-5	02/08 A 31/08	A. JURID. 2008/2009
06	BENIGNA LIRA DE SOUZA	3989-6	02/08 A 31/08	6º CIRET. 2009/2010
07	CLAUDIO ANDRE COSTA PEREIRA	4112-2	02/08 A 31/08	20º CIRET 2009/2010
08	DJANIRA ARAUJO SANTOS FURTADO	0656-4	02/08 A 31/08	11º CIRET 2009/2010
09	EDMILSON FERNANDES DA SILVEIRA	3906-3	09/08 A 07/09	D. R. V 2008/2009
10	ESPEDITA A. PEREIRA	3929-2	02/08 A 31/08	D.S.G 2009/2010
11	FRANCISCO SALES GONÇALVES SILVA	1101-1	02/08 A 31/08	D. MAT 2009/2010
12	FRANCISCO JOSE DA SILVA	3995-1	02/08 A 31/08	6º CIRET 2008/2009
13	GERALDO LOPES DA SILVA	3705-2	16/08 A 14/09	12º CIRET. 2009/2010
14	GENIVAL DIAS DE SOUZA	1234-3	02/08 A 31/08	8º CIRET 2009/2010
15	GERALDO HONORIO DA SILVA	3440-1	05/07 A 03/08	S. EMPLA 2007/2008
16	GERMANO ALVES DA SILVA	1241-6	27/07 A 25/08	24º CIRET 2009/2010
17	IVO CARLOS DE FIGUEIREDO	0187-2	02/08 A 31/08	15º-CIRET. 2008/2009
18	JOSE ERINALDO NOBRE DE AMORIM	4045-2	09/08 A 07/09	D. R. H 2008/2009
19	JOSE NILDO SNTIAGO	3425-8	02/08 A 31/08	D. R. V 2008/2009
20	MARIA DE FATIMA DE SOUZA LIMA	1233-5	09/08 A 07/09	D. R. V 2009/2010
21	MARIA DE FATIMA T. DE MEDEIROS	3088-1	09/08 A 07/09	D. EDUCA. 2007/2008
22	MARIA DE FATIMA A. SILVA TARGINO	3068-6	02/08 A 31/08	D. FINAN. 2007/2008
23	MARIA CLARA DE FIGUEIREDO NUNES	3809-1	01/07 A 30/07	1º- CIRET. 2009/2010
24	MARIA DE FATIMA DE ABREU	1214-9	02/08 A 31/08	D. R. V 2007/2008
25	MAIRTON HOLANDA RASMALHO	1049-9	02/08 A 31/08	21º CIRET 2008/2009
26	ODILON SOARES NETO	1150-9	02/08 A 31/08	C. GAB 2009/2010
27	PAULO ROBERTO DE MESQUITA LINS	3126-7	09/08 A 07/09	D. POLC 2008/2009
28	ROSA AMELIA ARAGÃO	0725-1	02/08 A 31/08	D. R. V 2008/2009
29	RONALDO FERREIRA LEITE	4072-0	06/08 A 04/09	3º CIRET 2009/2010
30	RITA BALBINO FREIRE	1252-1	02/08 A 31/08	C. GABI. 2009/2010
31	SANDRA MARIA NOBREGA COSTA	1242-4	02/08 A 31/08	1º CIRET 2009/2010
32	SEVERINA CELESTINA DA SILVA	3303-1	28/07 A 26/08	D. ED 2008/2009
33	SEVERINO NERI DE SOUZA JUNIOR	3511-4	02/08 A 31/08	1º CIRET 2008/2009
34	VALMIR DIAS DA SILVA	3224-7	11/08 A 09/09	6º CIRET. 2009/2010
35	WANILMA MENDONÇA LUCENA	1218-1	09/08 A 07/09	D. R. V 2009/2010


Elvira da Conceição da Silva
 Chefe da Divisão
 Rec. Humanos
 Mat. 3724-9

Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 008/2010

João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMARH, no uso das suas atribuições superiores, em conformidade com a Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o disposto do Art. 5º do Decreto nº. 26.223, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir os Servidores representantes da CAGEPA designados na Portaria de nº 008, de 08 de julho de 2010, pelos engenheiros **Alberto Gomes Batista**, Mat. nº 11236-4;

João Paulo Neto, Mat. nº 1260-2; **Niwtton Bonifácio**, Mat. nº 1143-6; e **Reinaldo Amaral Muribeca**, Mat. nº 11235-6; e manter os servidores desta SEMARH designados na referente Portaria, o engº **Danilo Amaral Botelho Luna**, Mat. nº. 93.439-9, Presidente; a engª **Antonieta Borba Ribeiro**, Mat. nº. 166.282-1 e a engª **Hosana Emilia Sarmiento**, Mat. nº. 165.670-8, com a finalidade de compor a Comissão Especial Mista para proceder ao recebimento e a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das referidas obras, em conformidade com o que rege os termos do Contrato nº.001/2008, firmado entre a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SEIE e a Construtora Queiroz Galvão S/A, que foi transferida para essa Secretaria por força da Lei nº. 8.871 de 14/08/2009.

Art. 2º - A Comissão Especial Mista será responsável por vistoriar as obras e serviços, bem como por emitir TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, se não houver serviços a serem corrigidos e/ou complementares, para ajustar a totalidade das obras ao Projeto Executivo.

Art. 3º - Constatando a necessidade de realização de serviços complementares deverá expedir TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, concedendo prazo não superior a 90 (noventa) dias para que sejam efetuadas as devidas correções para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em consonância com o que dispõe a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato.

Art. 4º - O não cumprimento por parte da Contratada das determinações desta Comissão Especial, implicará na aplicação das penalidades previstas no Contrato e no mais que dispuser a Lei nº. 8.666/93, com vistas a ressarcir a Contratante pelos prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações contratualmente assumidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

PORTARIA Nº 012/2010

João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMARH, no uso das suas atribuições superiores, em conformidade com a Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o disposto do Art. 5º do Decreto nº. 26.223, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores JOSIVALDO BRASILEIRO FIGUEIREDO, Matrícula: 750.508-6; HAROLDO SOBREIRA VANDERLEI, matrícula nº. 106.514-9 e ANTONIETA BORBA RIBEIRO, matrícula 166.282-1, para proceder à inspeção e fiscalização nos serviços executados no Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa de acordo com o contrato nº. 007/1998, objetivando a emissão do Termo de Recebimento de Obras.


Art. 2º - A Comissão será responsável por vistoriar as obras e serviços, bem como por emitir TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, se não houver serviços a serem corrigidos e/ou complementares, para ajustar a totalidade das obras ao Projeto Executivo.

Art. 3º - Constatando a necessidade de realização de serviços complementares deverá expedir TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, concedendo prazo não superior a 90 (noventa) dias para que sejam efetuadas as devidas correções para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em consonância com o que dispõe a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato.

Art. 4º - O não cumprimento por parte da Contratada das determinações desta Comissão, implicará na aplicação das penalidades previstas no Contrato e no mais que dispuser a Lei nº. 8.666/93, com vistas a ressarcir a Contratante pelos prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações contratualmente assumidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.


ELOIZIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS
 Secretário Executivo SEMARH

Infraestrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS Nº 0273/10

João Pessoa, 04 de agosto de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN), no uso de suas atribuições legais e, ainda, considerando as denúncias de irregularidades constatadas nos serviços executados pela firma CONSTRUTORA NASSAU LTDA. nas cercas do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa – PIVAS, conforme consta do Processo nº 878/08 – SUPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância composta dos servidores: Bela. VALKÍRIA DE SOUSA CABRAL, Engenheiros MARCOS RIQUE DE SOUSA e RONALDO JUSTINO DA COSTA, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Autarquia para, sob a presidência do primeiro, apurar todos os fatos elencados na denúncia formulada.

Art. 2º - A Comissão deverá apresentar Relatório circunstanciado a esta Superintendência, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.


RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRAIDE
 Diretor Superintendente

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 535/PGE

João Pessoa, 11 de agosto de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com

o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **16 de agosto a 14 de setembro de 2010, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS**, matrícula nº 93.407-1, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2007/2008**.

PORTARIA Nº. 536 /PGE

João Pessoa, 11 de agosto de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 01/2010/CSPGE, publicada no Diário Oficial de 31/07/2010,

RESOLVE lotar os Excelentíssimos Procuradores do Estado abaixo nominados nas seguintes Procuradorias Especializadas da Procuradoria Geral do Estado:

a) **PROCURADORIA TRABALHISTA**

Mário Nicola Delgado Porto
Anália Araújo de Melo Maia
Luiz Felipe de Araújo Ribeiro

b) **PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

Carlos Arthur de Almeida Baptista Ferreira Pereira
Pablo Dayan Targino Braga
Felipe de Brito Lira Souto

c) **PROCURADORIA DA FAZENDA**

Felipe Tadeu Lima Silvino
Silvana Simões de Lima e Silva
Felipe de Moraes Andrade
Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes
Olga de Fátima Franco
Mônica Nóbrega Figueiredo
Francisco Xavier Monteiro da Franca
Wladimir Romaniuc Neto
Lilyane Fernandes Bandeira de Oliveira
Adlany Alves Xavier
Sérgio Roberto Felix Lima
Izac Oliveira de Menezes Júnior

d) **PROCURADORIA MILITAR**

Bruno Gomes Benigno Sobral
Alexandre Magnus Ferreira Freire

e) **PROCURADORIA ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Gustavo Nunes Mesquita

f) **PROCURADORIA DO DOMÍNIO**

José Moraes de Souto Filho
Felipe de Brito Lira Souto

**PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.**


José Edisio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado